

ENCERRAMENTO DO FORUM DE TOXICOLOGIA

Sob a presidência do secretário da Justiça, prof. Waldemar Mariz de Oliveira, será encerrado hoje o Fórum Brasileiro de Toxicologia, promovido pelo Instituto Oscar Freire.

CALENDÁRIO DE OUTUBRO PARA OS MUNICÍPIOS

A Secretaria do Interior, através do CEPAM, Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal, comunica aos Prefeitos que neste mês de outubro as atividades a serem exercidas no setor de contabilidade municipal são as seguintes.

Os municípios com receita orçã superior a quinhentos mil cruzeiros deverão remeter o balanço de setembro, também ao Tribunal de Contas do Estado, o prazo para esta remessa vence dia 25.

As Prefeituras deverão colocar à disposição das Câmaras Municipais a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária até o dia 25 de outubro.

INSTITUTO OSCAR FREIRE É CENTRO INTERNACIONAL

O Instituto Oscar Freire, órgão da Secretaria da Justiça do Estado, foi elevado a Centro Internacional de Criminologia Biológica e Médico Legal por decisão da Sociedade Internacional de Criminologia.

nior assegurou ao prof. Ayush Morad Amar toda a cobertura para que o Oscar Freire atenda às exigências para a efetiva implantação do Centro Internacional em São Paulo, que passa a ser o segundo em todo o mundo (o primeiro a ser reconhecido foi o de Montreal, Canadá).

São Roque convida para a Festa da Alcachofra

Quatro recepcionistas da VI Festa Regional da Alcachofra, a ser realizada em São Roque nos dias 6, 7, 13 e 14 deste mês, estiveram ontem no Palácio dos Bandeirantes, convidando o governador Laudo Natel para presidir à cerimônia de abertura da mostra.

TREINAMENTO DE ORIENTADORES COMUNITARIOS PARA O RIBEIRA

Iniciou-se anteontem, no Colégio Técnico Agrícola de Presidente Prudente, um Curso Intensivo de treinamento de 20 orientadores de Unidades Escolares de Ação Comunitária - UEAC - do Programa de Ensino do Vale do Ribeira.

Governador mobiliza...

(Conclusão da 1.ª pag.)

cultura, "um verdadeiro mutirão nesse sentido, conjugando a ação dos técnicos da CATI - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - com Prefeituras Municipais, sindicatos e associações rurais, num entrosamento que objetiva aumentar substancialmente a área já preservada em nosso Estado".

ESPECIALISTAS

A formação da mão-de-obra especializada será feita através de cursos intensivos, implantados pela CATI, junto às Prefeituras Municipais, sindicatos e associações rurais.

A médio prazo, todas as Casas de Agricultura - que chegam a 400 em todo o Estado - contarão com pelo menos um especialista em conservação de terras. Ao mesmo tempo, a CATI elabora publicações e promove programas radiofônicos, transmitidos por 50 emissoras de rádio no Interior, e de televisão - as estações de Bauru e São José do Rio Preto - difundindo as regras gerais conservacionistas e prestando, ao lavrador, informações técnicas imprescindíveis para que mantenham suas áreas agrícolas a salvo da erosão.

SITUAÇÃO PAULISTA

A agricultura de São Paulo utiliza cerca de 5,5 milhões de hectares, atualmente. As pastagens ocupam aproximadamente 10 milhões de hectares. E, embora o Estado tenha aproximadamente 1 milhão de hectares de terras devidamente protegidas contra a erosão, justifica-se a ação ordenada e intensa do Governo estadual, já que a produção agrícola paulista representa um terço de toda a produção nacional.

IMPrensa Oficial DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente Wandcyk Freitas

REDAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS

RUA DA MOOCA, 1921

TELEFONES:

Superintendência .. 92-2863 Dir. Administrativa 292-3637 Dir. Comercial ... 92-3024 Redação 93-0484

REDE INTERNA - PABX:

93-5186 - 93-5187 93-5188 - 93-5189 93-5180 - 92-3020 92-3238 - 93-0490

AGÊNCIA CENTRAL (Publicidade)

Rua Maria Antônia, 294 Telefone: 256-7232

DIVISAO DE ARTES GRAFICAS

R. DOS ESTUDANTES, 394 Diretoria 278-6830 Oficinas 278-0644

ASSINATURAS

"Diário do Executivo" "Diário da Justiça" "Diário de Ineditórios"

PARTICULARES

Anual Cr\$ 123,00 Semestral Cr\$ 65,00

REPARTIÇÕES ESTADUAIS E FUNCIONARIOS

Anual Cr\$ 86,00 Semestral Cr\$ 45,00

VENDA AVULSA

Número do dia .. Cr\$ 0,70 Número atrasado Cr\$ 0,90

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os orazos, de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias da data de vencimento da assinatura.

Vencido o prazo, será suspensa independente de aviso prévio.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser acompanhados com comprovante de sua situação funcional.

NOTA - Informações referentes a assinaturas, telefonar para 93-5186 - Ramal 21

RESOLUÇÃO N.º 1, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(De 29/12/1971)

REORGANIZA A JUSTIÇA COMUM DO ESTADO DE SÃO PAULO E REGULA O FUNCIONAMENTO DE SEUS ORGÃOS E SERVIÇOS AUXILIARES

A VENDA NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - RUA DA MOOCA, 1.921

Preço do Exemplar Cr\$ 1,50

NOTA: A I.O.E. não trabalha pelo sistema de reembolso postal. Os pedidos do interior serão atendidos mediante cheque visado em nome da Imprensa Oficial do Estado.

Preço do exemplar, mais o porte Cr\$ 2,70

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 2.549 DE 3 DE OUTUBRO DE 1973

Classifica funções na Secretaria da Fazenda para efeito de atribuição de "pro-labore"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Para efeito de atribuição de "pro-labore" de que trata o artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas na Coordenadoria da Administração Financeira da Secretaria da Fazenda, na Contadoria Geral do Estado, as funções abaixo especificadas, de acordo com a estrutura fixada pelo Decreto n.º 52.587, de 29 de dezembro de 1970 complementado pelo Decreto n.º 52.611, de 20 de janeiro de 1971, na seguinte conformidade:

- I - Na referência "CD-10", uma função de Diretor Técnico (Divisão Nível I) destinada à Contadoria Geral do Estado Seccional 41 (CGS-41).
II - Na referência "23", duas funções de "Contador-Chefe" destinadas à 1.ª Seção de Exame e Classificação Contábil de Documentos (CS-41. 1) e à Seção de Preparo e Mecanização (CS-41. 4).
III - Na referência "19", uma função de "Chefe de Seção" destinada à Seção de Administração - (SA-41).

Artigo 2.º - O Secretário da Fazenda fixará, através de ato específico, o valor dos "pro-labore" a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou que vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento programa vigente.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, aos 3 de outubro de 1973.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Publicado na Casa Civil, aos 3 de outubro de 1973

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.550 DE 3 DE OUTUBRO DE 1973

Fixa a frota de veículos da Estrada de Ferro Campos do Jordão, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e dá providências correlatas

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - A frota de veículos da Estrada de Ferro Campos do Jordão, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, fica fixada nas seguintes quantidades:

- Grupo "B": 1 veículo;
Grupo "S-1": 2 veículos;
Grupo "S-2": 7 veículos;
Grupo "S-3": 1 veículo;
Grupo "S-4": 1 veículo.

Parágrafo único: A classificação em grupos, referida no artigo, obedece às disposições do Decreto n.º 50.031, de 22 de julho de 1968.

Artigo 2.º - A fixação da frota, discriminada no artigo 1.º deste Decreto, não implica na liberação dos recursos necessários à sua efetivação, processando-se as aquisições dentro das possibilidades orçamentárias e obedecidas os demais preceitos legais.

Artigo 3.º - No mínimo, 20% das dotações orçamentárias destinadas à aquisição de veículos para a Estrada de Ferro Campos do Jordão, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, serão utilizados para a renovação da respectiva frota.

Artigo 4.º - O Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, o processamento das aquisições de veículos e os demais princípios gerais obedecerão às disposições do Decreto n.º 51.668, de 10 de abril de 1969, do Decreto n.º 52.350, de 5 de janeiro de 1970 e do Decreto-lei n.º 208, de 25 de março de 1970, atendendo, ainda, à legislação pertinente.